



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária: **017/2023**

EMENTA	PRORROGA O PRAZO DA ALÍNEA “C” DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2023 .	

Assinado por 2 pessoas: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AE84-BDD8-BF99-002F> e informe o código AE84-BDD8-BF99-002F





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **PRORROGA O PRAZO DA ALÍNEA “C” DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da alínea C do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.64 de 10 de maio de 2018, possibilitando a Empresa beneficiada a conclusão da obra, tendo em vista as dificuldades trazidas devido a um temporal ocorrido que abalou as estruturas metálicas da construção, conforme fotos anexas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **Tramitação Simples**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DA ALÍNEA “C” DO ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.964, DE 10 DE MAIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da alínea “C” do artigo 3º, da Lei Ordinária nº 4.964, de 10 de maio de 2018, pelo período de 18 (dezoito) meses, para conclusão da construção do referido imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AE84-BDD8-BF99-002F> e informe o código AE84-BDD8-BF99-002F.





República Federativa do Brasil

Estado de Mato Grosso

1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra-MT
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos
Reg. de Imóveis, Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas

Tabelião e Registrador: ANTÔNIO TUIM DE ALMEIDA

Av. Ismael José do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000
E-mail cart1tga@terra.com.br e/ou tabelionatotga@gmail.com - Fone: (65) 3339-1400 – 3339-1410



Livro: 0170-E

Protocolo: 064028

Fls: 111

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE FAZEM E ASSINAM, como outorgante doador o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT** e como outorgado donatário a empresa - **LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, na forma abaixo declarado:

Aos **vinte e nove (29)** dias do mês de **março (03)** do ano de dois mil e **vinte e dois (2.022)** da era Cristã, nesta Cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, neste 1º Ofício de Notas e Registros, à Avenida Ismael José do Nascimento, n.º 640-W, Jardim Santa Lúcia, perante mim, Antonio Tuim de Almeida, 1º Tabelião e Oficial Registrador - Titular Vitalício, comparecem partes justas e contratadas, de um lado como **outorgante doador**, O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, n.º 2.351-N, Bairro Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob n.º 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Registro Geral n.º 0391390-2 expedida pela SSP/MT aos 24/06/2008, inscrito no CPF/MF sob n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Favetti, Área A-1, Bairro Vila Alta, nesta Cidade, Contato Telefone (65) 3311 4947, no uso e gozo de suas atribuições legais conforme Termo de Posse de 01/01/2021, e Diploma Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral deste Estado aos 17/12/2020, assinado pelo Juiz Eleitoral Angelo Judai Junior, sob Código de Autenticidade: 5f89978a270fc443d90c9ed6127f0acb; e de outro lado como **outorgada donatária**, **LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede à Rua Antônio Ferreira de Andrade, n.º 1.364-S, CEP 78300-000, bairro Jardim Rio Preto, nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, Contato Telefone (65) 3325 1428, e-mail: adorialimentos@hotmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 08.929.175/0001-90, registro NIRE: 512010215711, e Contrato Social Consolidado - Quarta Alteração Contratual firmado em 03/08/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob n.º 2401719 em data de 06/08/2021, Protocolo 211023469 de 03/08/2021, e Certidão Simplificada emitida por Cuiabá-MT pela Jucemat em 09/02/2022, assinada por Júlio Frederico Muller Neto, Secretário Geral, representada nos termos da Cláusula Oitava do referido contrato social pelo sócio administrador Senhor, **Rafael Hernandes Nogueira Vela**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de

Assinado por 2 pessoas: SILVIO JOSÉ SOMMAVILA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AE84-BDD8-BF99-002F> e informe o código AE84-BDD8-BF99-002F



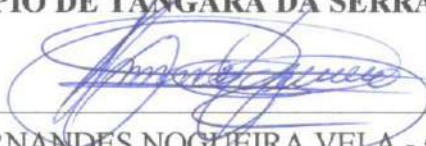
Habilitação - CNH n.º 01649555216 emitida pelo DETRAN/MT em 16/05/2016, na qual consta o RG n.º 12286443 - SJ/MT, e CPF/MF n.º 945.717.241-87, filho de Paulo Roberto Vela e Elsi Dias Nogueira, nascido aos 15/11/1982, residente e domiciliado à Rua 110, n.º 418-N, Jardim Tarumã, CEP 78303-057, com Contato Telefônico: (65) 9 9987 0522. Os presentes maiores e capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim Tabelião, mediante os documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, pelas partes contratantes me foi dito que estão ajustados na presente escritura pública de doação, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O OUTORGANTE DOADOR é senhor e legítimo possuidor do **LOTE Urbano n.º 01-A (UM-A) da Quadra n.º 01 (UM) da Planta do loteamento denominado JARDIM INDUSTRIÁRIO, situado nesta Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com superfície total de 12.000,00 (doze mil metros quadrados)**, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: FRENTE: 82,00 metros, para a Avenida das América; FUNDOS: 55,80 metros, para a Avenida Tangará 01; LADO DIREITO: 151,85 metros, para o lote 01-B; LADO ESQUERDO: 128,58 metros, para a Avenida Avaldi Monticelli; CHANFRO: 28,50 metros. Área desmembrada de porção maior de conformidade do Projeto de Fracionamento aprovado de acordo o Decreto Municipal n.º 337 de 03/08/2020, assinado por Fábio Martins Junqueira, então Prefeito Municipal, cujo imóvel se encontra Matriculado sob n.º 37.684, livro 02 de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Tangará da Serra-MT, em 15/09/2020, conforme Certidão expedida aos 09/02/2022. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEI MUNICIPAL E DOAÇÃO** - Que como possui o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de ônus real, encargos judiciais e extrajudiciais, impostos e taxas, e com suporte legal na Lei Municipal n.º 4.964, de 10/05/2018, alterada pela Lei n.º 5.554 de 30/09/2021, que desafetou e autorizou a doação do dito imóvel à outorgada donatária, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito proceder a doação do mesmo, com as condições previstas na aludida lei e alterações posteriores, as quais fica fazendo parte integrante desta escritura. Assim, desde já o OUTORGANTE DOADOR cede e transfere à OUTORGADA DONATÁRIA todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel, por bem desta escritura e da cláusula constituti, para que do mesmo a beneficiária possa usar, gozar e usufruir como coisa sua que fica sendo doravante para todos os fins legais, fazendo esta doação a todo tempo por boa, firme e valiosa. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVERSÃO** - A área mencionada e acima descrita será revertida ao patrimônio do outorgante doador, caso não seja utilizada para a finalidade descrita na lei de doação. **CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO** - A área acima descrita foi avaliada em **R\$ 1.341.688,32 (HUM MILHÃO E TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme Projeto Projeto e Memorial Descritivo que segue anexo desta escritura, e de acordo o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 4.964 de 10/05/2018, que desafeta e autoriza posterior doação da referida área nos moldes estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.445 de 27/10/2010. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGACÕES** - O imóvel descrito destinar-se-á a construção da sede da outorgada donatária de acordo com o Projeto de Construção, conforme prevê os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.445 de 27/10/2010, sendo a presente doação condicionada às seguintes condições: **I) - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade** da área; **II) - uso específico da área, na forma prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei 4.964 de 10/05/2018**; **III) - a reversão da área ao patrimônio do doador (Município de Tangará da Serra/MT), nos seguintes casos: a) - alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade; b) - a extinção da donatária sob qualquer forma; c) - a não construção da sede da outorgada donatária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de abertura da Matrícula n.º 37.684 no registro de imóveis desta Comarca de Tangará da Serra/MT, datado em 15/09/2020. d) - desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no Parágrafo único do artigo 2º da Lei 4.964 de 10/05/2018. **CLÁUSULA QUINTA:** Caso a outorgada donatária necessite de financiamento junto às instituições financeiras, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar, antes do cumprimento integral do projeto, cronogramas e demais exigências legais, a Escritura Pro-Solvendo, autorizando a donatária a oferecer o imóvel doado em garantia hipotecária, ressalvando os direitos da instituição financeira.**

sobre eventual hipoteca, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca, observado os termos do parágrafo único do presente artigo (Redação acrescida pela Lei n.º 5.682/2022, a qual alterou o artigo 3º, inciso III da Lei n.º 4.964 de 10/05/2018). **CLÁUSULA SEXTA:** No caso de hipoteca em primeiro grau em favor de instituição financeira, fica garantido a indenização do terreno em favor do município (outorgante doador), por parte do beneficiário hipotecário no ato da perda da posse do hipotecante ou imediatamente após leilado o bem, de conforme do disposto no parágrafo único artigo 3º da Lei 4.964 de 10/05/2018, alterado pela Lei n.º 5.554 de 30/09/2021, artigo 2º, parágrafo único. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Obriga-se a OUTORGADA DONATÁRIA a cumprir as leis, Código de Postura, Regulamentos, Códigos de Obras, Normas Técnicas, etc, vigentes ou que venham a vigorar, referentes a área urbana onde se localiza o imóvel. **CLÁUSULA OITAVA: DOS IMPOSTOS E TAXAS** - Todos os impostos, taxas e demais tributos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta escritura, correrão por conta do outorgado donatário, a partir da data da assinatura da escritura pública de doação. **CLÁUSULA NONA: DA ACEITACÃO** - Pela outorgada donatária LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por seu representante me foi dito que aceita a doação e a presente escritura, obrigando-se por si e sucessores a cumprir a todo tempo as obrigações aqui estabelecidas. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** - As partes elegem o Foro desta Comarca de Tangará da Serra/MT, como o competente para qualquer deslinde decorrente da presente escritura, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - As partes apresentam os seguintes documentos e certidões: **1.** - Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n.º 37.684, referente o imóvel urbano doado, expedido pelo Registro de Imóveis desta comarca de Tangará da Serra-MT em 09/02/2022. **2.** - Cópia da Lei Municipal de Desafetação e Doação n.º 4.964 de 10/05/2018, Lei n.º 5.554 de 30/09/2021, e Lei Ordinária Municipal n.º 3.445 de 27/10/2010, que dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos para empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços no âmbito do município de Tangará da Serra/MT, decretada pela Câmara Municipal desta Cidade e sancionada pelo então Prefeito Júlio César Davoli Ladeia; **3.** - Cópia do Contrato Social Consolidado da empresa La Gandria Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, e Certidão Simplificada emitida pela JUCEMAT; **4.** - Ofício n.º 654/GP/2021 de 15/02/2022, enviado pela Prefeitura Municipal a esta Serventia em que solicita a lavratura da competente escritura de doação; **5.** - GIA-ITCD n.º 193303 da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, pela qual foi emitida a guia Documento de Arrecadação - DAR MODELO 1 para pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, sobre o valor Base de Cálculo Tributável de R\$ 1.341.688,32 - com dedução (isenção) de R\$ 105.480,00 e que perfaz então total de R\$ 1.236.208,32 (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), sobre referido valor incide tributação do ITCD com alíquota de 2% sobre o valor de R\$ 105.480,00 - alíquota de 4% sobre o valor de R\$ 682.880,00 - e sob a alíquota de 6% sobre o valor de R\$ 497.848,32 - numa quantia total pago de R\$ 57.295,70 (cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), recolhidos junto o Banco do Brasil S/A, agência 7138-2, conta 38.036-9, Auto Atendimento - 18.39.53 em 07/02/2022, realizado por Rafael Hernandes Nogueira Vela, sob Código de Barras: 85890000572-995700123202-0203 09711003-224600924706-9, conforme comprovante de pagamento data de 07/02/2022. **6.** - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, em nome do outorgante doador, emitida aos 08/03/2022, válida até 04/09/2022, Código de Controle da Certidão: 125D.C75F.E06D.7F10. **7.** - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - CPEND N° 0036420809, emitido em nome do outorgante doador aos 08/03/2022, válida até 06/04/2022, sob Autenticação: TBLT2AU2729K922T. **7.** - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS N° 7741976/2022, em nome do outorgante doador, emitida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST em 08/03/2022, validade até

04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição. 8. - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 6707/2022, emitida eletronicamente pelo Município de Tangará da Serra-MT em data de 08/03/2022, válida até 08/04/2022, referente o imóvel descrito e doado, que se encontra com Inscrição Cadastral Municipal n.º 01.05.0195.756.001. 9) - Realizado pesquisa junto ao banco de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB em nome do outorgante doador - CNPJ n.º 03.788.239/0001-66, em data de 08/02/2022, com resultado Negativo, conforme Código HASH: 0f20.03fe.8a86.6be6.d38b.9044.1074.5 d50.fa6e.4973. 10. - Emitido a Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme determina a Instrução Normativa n.º 1.112, de 28/12/2010. 11. - Os documentos apresentados para este ato fica arquivado nesta serventia notarial na pasta 170-E sob n.º 111/112. Assim disseram do que dou fé, pediram-me que lhes lavrasse em minhas Notas esta escritura, à qual lhes sendo lida por mim em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam; declarando expressamente dispensar o comparecimento de testemunhas em conformidade do disposto no artigo 215, parágrafo V do Código Civil. (as.) - VANDER ALBERTO MASSON. (as.) - RAFAEL HERNANDES NOGUEIRA VELA. Nada mais trasladada nesta data. Eu, Aílto Justino de Almeida – Tabelião Substituto, digitei, conferi, achei conforme e subscrevo. Eu, Antonio Tuim de Almeida, 1º Tabelião - Titular Vitalício, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 5.223,30. Selo Digital nº BSK10010.



Senhor VANDER ALBERTO MASSON - MD Prefeito Municipal do OUTORGANTE
DOADOR: **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**



Senhor RAFAEL HERNANDES NOGUEIRA VELA - sócio administrador da
OUTORGADA DONATÁRIA: **LA GANDRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Em testº  da verdade.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE NOTAS E REGISTRO

Código do Cartório: 175



Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 12

BSK10010 R\$ 5.223,30



Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>



 Selo do Controle

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Tabelião e Registrador: ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
Av. Imaculada do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra-MT - CEP 78300-000
E-mail: cart170@serra.com.br - Fone (65) 3329-1400 - 3329-1410

PROTOKOLO n.º 151101

CERTIFICO que nesta data houve(ram) o(s) seguinte(s) ato(s):
R-1 Doação Matrícula 37.684 - Lv. 02, Av. 2 Averbação Matrícula
a 37.684 - Lv. 02 em 28/04/2022

BSK15560

Selos de autenticidade apostos no documento original

Emols. R\$5.239,80 - Lei 7.550/2001

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Tabelião e Registrador: ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
Av. Imaculada do Nascimento, nº 610-W, Jardim Santa Lúcia, Tangará da Serra-MT - CEP 78300-000
E-mail: cart170@serra.com.br - Fone (65) 3329-1400 - 3329-1410

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 175

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 53 (1)

BSK15560 Emols. R\$ 5.239,80

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata n.º 05 de 30.11.2022

Às sete horas e quarenta minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões dos Conselhos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, n.º. 2.351-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Abertura:** O presidente do conselho José Walter, agradece a presença de todos e conferindo quórum em primeira chamada dá início a sessão ordinária com a leitura do ofício n.º 013/CONDEC/2022. José Walter informa que essa será a última reunião de 2022 e devido a nova Lei de incentivos ficará para o próximo ano demais ações do conselho. O conselheiro Fernando Hermenegildo faz a leitura da ata n.º 04 de 28/09/2022 e informa que nas reuniões do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), é realizada uma votação para verificar a necessidade da leitura da ata anterior e sugere ao presidente se o CONDEC tem interesse de fazer do mesmo modo, o presidente José Walter informa que a leitura da ata não demora e que podemos seguir com as leituras normalmente. O presidente pergunta aos demais conselheiros se existe alguma manifestação sobre a ata n.º 04 e não havendo manifestações a ata é aprovada por unanimidade. Continuando a reunião o José Walter pergunta aos conselheiros se existe alguma restrição, por exemplo, se a empresa ganhadora do incentivo, for transferida para outra pessoa, ou seja, não vender o imóvel, e sim a empresa for transferida para outra pessoa. O conselheiro José Leocir informa que se ela tiver a mesma destinação e a mesma atividade não há problema, o conselheiro Ocimar Edson informa que no passado houve se uma situação desse tipo e que até hoje não conseguiram a escrituração do imóvel, o conselheiro Django Leone informa que no caso citado pelo conselheiro Ocimar, havia-se um pedido de escrituração da empresa ganhadora do imóvel na época e não saiu por outros motivos, e agora o irmão do proprietário da empresa beneficiada na época é quem está solicitando a escritura da área doada. Django reforça que a empresa ganhadora de um incentivo fiscal no município, pode até realizar algumas alterações de atividades, desde que informando o CONDEC e o município de tais ações. Seguindo com a reunião o presidente José Walter informa que na pauta do dia temos a solicitação da empresa La Gandria Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios (Temperos Adori) onde a mesma solicita uma extensão de prazo para conclusão das obras da empresa. José Walter explica que de acordo com os documentos enviados aos conselheiros, o vento derrubou por duas vezes parte da construção do barracão e sugere que há necessidade de uma notificação pelo setor de fiscalização, para averiguar essas quedas e verificar qual o motivo e causa que estão gerando essas falhas, até porque não cabe ao Conselho ficar tentando entender o motivo real do desabamento da estrutura. O conselheiro Django pergunta sobre a quantidade do prazo solicitado, que são 18 meses para conclusão, ressaltando que querendo ou não existiu outros fatores que atrapalharam a conclusão das obras, sendo a demora na entrega do termo de cessão de uso, a Covid que paralisou tudo, a liberação da escritura com Pró solveno dentre outros. O conselheiro Fernando lê aos demais que a Lei de doação à empresa é de 2018 porém a mesma só conseguiu a matrícula para liberação do alvará de construção em 2020. O conselheiro José Leocir informa que dá pra perceber que o objetivo da requerente é construir logo e não ficar enrolando e que talvez o erro tenha sido a pressa na execução da obra. O presidente pergunta aos demais conselheiros se alguém tem alguma objeção a aprovação do pedido de extensão de prazo realizado pela empresa Temperos Adori, o conselheiro Flávio afirma que concorda com a extensão do prazo, mais se há necessidade de ser os 18 meses, o conselheiro Django reforça que se tratando de recursos do FCO é provável que o recurso saia até o meio do ano. José Walter reforça e informa que como não houve objeções, fica aprovado a extensão de

Assinado por 2 pessoas: SIEVICI QUOSE SOMMAVILA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AE84-BDD8-BF99-002F> e informe o código AE84-BDD8-BF99-002F



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

prazo para a requerente, o conselheiro José Leocir sugere que é importante que a empresa preste conta da evolução das obras nesse período, que é prudente conceder os 18 meses mas que eles apresente um relatório trimestralmente dos andamentos das obras, bem como apresente um cronograma físico dessa obra. O conselheiro Django Leone sugere que a aprovação seja concedida mediante a apresentação de um novo cronograma das obras, e o conselheiro Flávio Amaral reforça que além desse, a requerente apresente a cada 03 meses um relatório das ações realizadas. Fica definido pelo Conselho: A prorrogação de prazo para mais 18 meses para conclusão das obras, com início a partir de 15 de Janeiro de 2023 e término em 15 de Julho de 2024, entretanto a prorrogação fica condicionada a apresentação do cronograma da obra atualizado e relatório de execução a cada 90 dias. A coordenadora dos Conselhos Angelita Sonogo, pede a palavra informa que o Ministério Público notificou a prefeitura de Tangará da Serra para que disponibilize o cronograma das reuniões dos conselhos para o ano de 2023, e disponibiliza ao servidor Fernando um modelo de resolução para informar as datas e horários das reuniões do conselho para o próximo ano. Angelita pergunta ao presidente do conselho se o Condec permanecerá com as reuniões nas últimas quartas-feiras de cada mês. José Walter informa que pelos atuais conselheiros continua, mais que em Março de 2023 haverá uma nova eleição do conselho. A coordenadora informa que ano que vem poderá ser feita uma nova resolução e alterar as datas. O conselheiro Django Leone pergunta se será mantida a primeira reunião de Janeiro para a última quarta-feira do mês, tendo em vista o cronograma de férias dos conselheiros, todos concordam e fica definido que continuará a primeira reunião do ano de 2023 na última quarta-feira do mês de janeiro e caso não houver pauta, será avisado com no mínimo 10 dias de antecedência para os conselheiros. Não havendo nada mais a tratar o presidente encerra a sessão ordinária as 08:11 min. A lista de presença vai assinada pelos conselheiros Lilian Aparecida Camparoto, Alcir Petrinca, Fernando Hermengildo Pinto, Mateus Berço Silva, Flávio Amaral Oliveira, Juliana C. Mesquita, Ocimar Edson de Oliveira, José Liocir F. Valério Neto, Luiz Carlos Lacerda, Django Leone e José Walter Meyer. Nada mais a tratar, cu Fernando Hermenegildo, Chefe Administrativo da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Lilian Aparecida Oliveira Camparoto

Flávio Amaral



LA GANDRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RUA ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, 1364-S VILA SANTA TEREZINHA TANGARÁ DA SERRA – MT
adorialimentos@hotmail.com (65) 3326-1428

OFÍCIO N. 007/2022

Tangará da Serra, 03 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Secretário de Indústria e Comércio e Serviços de Tangará da Serra – MT

Silvio Somavilla

Nesta

Assunto: Atividades desenvolvidas e solicitação de dilação de prazo.

Requerente:

CNPJ/CPF: 08.929.175/0001-90

LA GANDRIA INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

Representante Legal:

CPF: 945.717.241-87 Qualificação: Sócio proprietário

Nome: Rafael Hernandes Nogueira Vela

Endereço: Av. Filinto Muller, n. 1905, Apto 604, bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78043-500 Telefone: (65) 99987-0522

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento os esclarecimentos e solicitação a seguir aduzidas:





01 – DOS FATOS.

A empresa LA GANDRIA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA foi beneficiada da Lei Ordinária 4.964 de 10 de maio de 2.018, que previa a doação de uma área de 12.000 metros quadrados para a construção da sede da empresa, bem como estipulava o prazo de conclusão contados de 24 meses a partir da data de registro da matrícula 37.684 que se deu em 15 de setembro de 2.020.

Como a Lei era de 2.018 e o desenrolar das documentações estava travado sem a escritura até 2.020, a empresa não conseguia a tomada de recursos financeiros através de financiamentos bancários, diante disso, iniciou as obras com recursos próprios em julho de 2019 com a limpeza da área, movimentações de terra, aterro e terraplanagem, finalizando em setembro de 2019.





Em outubro de 2020 foi iniciado a fabricação das estruturas metálicas e todos os blocos de fundação e ficaram prontas em fevereiro de 2021, momento em que se iniciavam as escavações no terreno.





Em abril e maio de 2021 foi iniciado o cercamento e instalação de um container para dar suporte as obras.



E em outubro de 2021 foi iniciado a concretagem dos blocos estruturais de fundação e os pilares pré-moldados e metálicos, tendo em vista ser uma obra mista.





Em novembro de 2021 foi iniciado as paredes em bloco estrutural.



E em dezembro de 2021 a montagem das primeiras tesouras de cobertura.



Em 14 de dezembro de 2021 também foi protocolado mais um ofício junto a prefeitura solicitando e requerendo o pedido de escritura, visto que até o momento a obra seguia com recursos próprios e em março de 2022 mais uma boa parte das tesouras estavam montadas e o mezanino da área de produção de temperos estava sendo preparada para concretagem.





Nessa mesma época, a Lei ordinária 5686, de 16 de março de 2022 foi sancionada com a finalidade de permitir o financiamento junto ao banco por parte da empresa, corrigindo erros materiais de outras Leis anteriores que tinham o objetivo de permitir o financiamento.

Fato é claro, que a Escritura do imóvel veio a ficar disponível somente em 28 de abril de 2022, momento em que a obra já estava toda com as tesouras montadas, enterçadas, mezanino concretado, 80% das paredes levantadas e as telhas compradas.





Para ir adiantando, o pedido de financiamento já estava solicitado através de Carta Consulta FCO, de 18 de fevereiro de 2022, com um valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais). Ao passo que aguardávamos a reunião seguinte que seria em julho de 2022, a obra foi surpreendida por uma intempérie da natureza por meio de um vento que derrubou uma das paredes da frente, com isso inviabilizando a continuidade.

O momento era que estávamos prestes a obter o recurso do banco, pois o engenheiro avaliador do banco do Brasil já havia vistoriado a obra para a composição de garantias e as tratativas eram de finalização de juntada de documentos. Como a obra já se passava de 50% de construída, necessitando apenas terminar os 20% de paredes finais, colocar as calhas, instalar as telhas que já estavam compradas, fazer o piso e seguir para o escritório, suas partes elétricas, hidráulicas e acabamentos.



04/julho/2022

Contudo, a partir desse momento, foi necessário abortar o financiamento pois era hora de refazer os estudos, projetos e recalculer os valores para novos orçamentos, visto que teríamos que refazer o que tinha sido perdido e em agosto de 2022, como as paredes ficaram totalmente desligadas uma das outras, a outra parte veio a cair com um novo vendaval.





Deste ponto em diante, já fizemos a limpeza do local, reestruturamos toda a estrutura metálica, reordenamos toda a assessoria civil por meio da substituição de engenheiro, renovamos a Licença ambiental de Instalação (LI), refizemos o orçamento e aprovamos novo pedido de Carta Consulta (FCO) junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais).

Como passamos por um momento delicado de nossa política no País, as incertezas econômicas atrapalharam o andamento de muitos pedidos de financiamento, e o nosso também foi afetado, visto a nossa carta consulta estar aprovada em Diário Oficial, limite de crédito aprovado, mas a liberação de recursos estão previstos somente para 2023, mais precisamente para a segunda quinzena.

2- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando a mais boa fé e interesse da empresa em dar continuidade nas obras, viemos por meio deste ofício, solicitar a prorrogação do prazo para que se conclua a construção da empresa, necessitando para tanto mais 18 (dezoito) meses, visto o porte da obra, bem como por todos os percalços enfrentados, bem como que a entrada de recursos financeiros somente estará prevista a partir de 15 de janeiro de 2023.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos que se façam necessários.





Respeitosamente,

RAFAEL HERNANDES NOGUEIRA VELA
La Gandria Ind Com Prod Alimentícios LTDA





Protocolo 27.710/2022



Acompanhe via internet em <https://tangaradaserra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 897.316.675.067.956.428

Situação geral em 03/11/2022 18:03: Novo

LA GRANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

adorialimentos@hotmail.com

Para

SICS - Departame...

1 setor envolvido

SICS

Entrada*: Site

03/11/2022 16:19

Prorrogação de Prazo Contratos

Boa tarde,

De acordo com o que rege a lei de incentivos fiscais, me direciono aqui com o objetivo de apresentar o que foi realizado até o momento no que diz respeito a construção da empresa Adori em área doada pela prefeitura de Tangará da Serra, bem como mostrar as dificuldades passadas e com isso solicitar uma prorrogação de prazo para concluir as obras.

No que compete a questão do prazo, o que foi estipulado em lei foi o seguinte:

"a não construção da sede da donatária dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do registro da matrícula 37.684 dado em 15 de setembro de 2020."
(Redação dada pela Lei nº 5491/2021)

Nota-se que a referência para estipular o prazo foi a data para o registro da matrícula, no entanto, a título de financiamento bancário, que é o objetivo da empresa, o documento essencial é a escritura do imóvel, pois é ai que se tem nomeado a empresa no documento para o envio ao banco.

A escritura foi solicitada por diversas vezes e por diversos ofícios, mas somente com o atendimento de um ofício de 14/dez/2021 foi possível gerar a Lei 5682 de 16/março/2022 a qual possibilitou a confecção da escritura permitindo que a área fosse utilizada como garantia para financiamento bancário, tudo em acordo com a Lei 3445/2010. Todas as alterações e inclusões remetem a lei 4964 de 10 de maio de 2018 (anexa), onde pode-se acompanhar todo o andamento dos pedidos e tratativas passadas.

Como a escritura (anexo) somente saiu em 28/04/2022, a empresa teve que arcar com os custos da obra sem contar com financiamento, o que gerou um estrangulamento no caixa da empresa na utilização do fluxo de caixa para a construção. Mas era a única solução para dar andamento nas obras para não perder o prazo que se findava em setembro de 2022, continuar a obra com recursos próprios contando que o financiamento pudesse sair em seguida para recompor o caixa conforme detinha notas fiscais do executado em 6 meses anteriores (que é o prazo que o banco repõe o dinheiro).

Fica esclarecido e comprovado que a obra foi executada, mas não concluída no prazo, visto que a obra foi atingida por um vando levando suas paredes ao chão, inviabilizando a continuidade, por necessitar de refazer a planilha orçamentária e carta consulta FCO já aprovados.

Enfim, tudo isso está exposto no ofício anexo, bem como a solicitação de prorrogação do prazo, para que consigamos finalizar as obras.

At.

Rafael Vela

At.

Rafael Vela

[Escritura_id_industrialario.pdf](#) (2,36 MB)

0 downloads

[Lei_ordinaria_4964_2018_Tangara_da_serra_MT_consolidada_16_03_2022_2_.pdf](#) (58,50 KB)

0 downloads

[Oficio_007_2022.pdf](#) (6,89 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

03/11/2022 16:19:57

E-mail para adorialimentos@hotmail.com

E-mail entregue, lido (1)

03/11/2022 às 17:19:57

Enviado via SMS para o número +5565999870522

Prefeitura de Tangará da Serra - Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, CEP 78.300-901 gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Atendimento 08h às 11h e das 13h às 16h • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/11/2022 17:03:33 por Fernando Hermenegildo Pinto - Chefe de Departamento Administrativo - SICS (matrícula 10684)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE84-BDD8-BF99-002F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 07/02/2023 08:27:21 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 14/02/2023 08:43:16 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AE84-BDD8-BF99-002F>